

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA - RIO GRANDE DO SUL

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 29.323.691/0001-46, com sede na Rua XV de Novembro, 556, Conjunto 1307, 13º andar, CEP: 80020-130 Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio do seu administrador, na forma do contrato social, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **SERRANA ENGENHARIA LTDA**, o que o faz pelas razões da fato e de direito que doravante passa a expor:

1.1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL:

A Recorrente alega em seu recurso em síntese que a Linha Verde Ambiental EIRELI, deve ser inabilitada, haja vista que supostamente deixou de comprovar sua capacidade técnica uma vez que os atestados apresentados nas páginas 181 a 206 se referem a empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, e não à capacidade Técnica da LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI, entretanto tais alegações não merecem prosperar, tendo em vista os fundamentos abaixo expostos.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Recorrente **faz confusão com conceitos básicos**, demonstrando nítido desconhecimento técnico de sua área profissional e setor econômico. Neste sentido, é preciso distinguir **atestado de capacidade técnica da empresa e acervo profissional**. Sem embargo, a sustentação da Recorrente tange-se em síntese à cessão de atestados formais, de natureza contratual, de uma operação de reestruturação societária como a cisão de sociedades.

Contudo, consoante demonstrar-se-á, inexistente qualquer irregularidade nos atestados apresentados pela Recorrida LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI, haja vista que sua capacidade-técnica operacional decorre de procedimento de reestruturação societária de cisão parcial da sociedade ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., totalmente idônea e amparada na legislação conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, nº 556
CJ. 1.307 – 13º Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



1.2 DA DISTINÇÃO ENTRE ACERVO TÉCNICO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE:

Inicialmente, cabe informar que é certo que o acervo pertence ao profissional de engenharia, consoante estabelecido no artigo 1º e seguintes, da Resolução 1.025/2009 do CONFEA, a qual regulamenta a matéria em âmbito nacional, **especificamente a questão do acervo técnico profissional e dos atestados de capacidade técnica:**

“Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente”

Por sua vez, a própria legislação também realiza a respectiva distinção, de modo que não se mostra crível confundir a experiência técnica da sociedade, com aquela pertencente aos responsáveis técnicos, consoante estabelecido no artigo 30, inciso II e §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Destarte - a distinção pode ser assim explicada por meio da tabela abaixo, demonstrando que os conceitos e documentos não se confundem:

	Titularidade do Direito	Fundamentação Legal	Conceito
Atestado de Capacidade Técnica	Pessoa Jurídica	Artigo 30, inciso II, da Lei nº8.666/1993.	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos
Acervo Profissional	Pessoa Natural	Artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.	Capacitação Técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente , na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



Deste modo, é certo que com a cisão da sociedade ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. **houve a transferência da Capacidade Técnica à LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI.**, e não o acervo técnico dos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica da sociedade empresária.

Naturalmente, a capacidade técnica da sociedade cindida ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., é comprovada por meio dos atestados de responsabilidade técnica emitidos em seu favor, constituindo o acervo técnico da pessoa jurídica, porém, este não se mistura e/ou confunde com aquela detida pelos profissionais da sociedade.

Não sem razão a todas as licitações exigem concomitantemente comprovação da (a) experiência profissional do responsável técnico e (b) capacidade técnica operacional da sociedade empresária comprovante experiência anterior através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, consoante disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma é nítido que consoante o Protocolo e Justificação de Cisão da ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - respectivo instrumento de constituição da LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA. - foi realizada a transferência do acervo e da capacidade técnica operacional da pessoa jurídica e não dos profissionais que compõe a empresa.

1.3 DA DISTINÇÃO ENTRE CESSÃO DE ATESTADO TÉCNICO E CISÃO SOCIETÁRIA:

Por sua vez, cumpre esclarecer que a utilização dos atestados técnicos da LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI não **decorrem de simples cessão de acervo técnico entre a Recorrente e a sociedade ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, o que é efetivamente vedado pelo ordenamento jurídico nacional.

A LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI - em verdade - foi constituída através da cisão da ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., de modo que os atestados de capacidade técnica da sociedade Recorrida decorrem da experiência prévia acumulada por anos pela sociedade cindida.

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



Entretanto, a controvérsia suscitada pela Recorrente corresponde a confusão e desconhecimento a respeito **da transferência do acervo técnico através de cisão, ato totalmente lícito no ordenamento jurídico**, haja vista que é diferente daquela prevista em um simples contrato de cessão de atestado de capacidade técnica, ou seja, a alienação de atestados entre pessoas jurídicas. Contudo, os atos são distintos, veja-se:

TIPO DE TRANSFERÊNCIA	TIPO DE INSTRUMENTO	NATUREZA JURÍDICA DO ATO	NATUREZA DE FATO	LEGISLAÇÃO
Cessão de Atestado Técnico	Contrato de Cessão de Direitos (Compra e Venda de Direitos)	Natureza Contratual	Alienação da Experiência da Sociedade	Proibido pela Legislação
Cisão	Reestruturação Societária	Natureza Societária	Desmembramento da Sociedade Original	Permitido pela Legislação

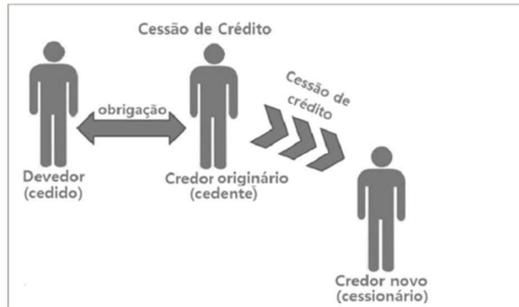
A fim de exemplificar melhor a operação de cisão e sua distinção de um simples contrato de compra e venda de atestados de capacidade técnica segue o exemplo figurativo abaixo, onde a sociedade “A” corresponde à ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. e a sociedade “B” corresponde à LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI.:



Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



Esta operação societária é totalmente distinta de um contrato de cessão de direitos que possui natureza obrigacional. Não sem razão, a cessão de direitos não é admitida como instrumento de transferência de capacidade técnica operacional, visto que esta decorre da personalidade jurídica da empresa e não de um direito de natureza creditícia:



Com efeito, nos casos de cisão admite-se a transferência da capacidade técnica operacional haja vista que a nova sociedade corresponde, **em verdade, à uma parcela do patrimônio da sociedade original desmembrada, portanto, constitui, originariamente, parte da sociedade original.**

Desta forma, através da cisão está por se desmembrar a própria sociedade o que é um ato personalíssimo da sociedade, e, a nova empresa constituída preserva, portanto, as qualidades da pessoa jurídica original justamente por poder decorrer exclusivamente dela e não de qualquer outra sociedade.

Repise-se que o próprio Marçal Justen Filho já se manifestou quanto à esta natureza bem como Carlos Ary Sundenfeld:

“A conjugação de esforços permanentes e a interiorização de valores comuns produz organizações estáveis, cuja existência transcende os indivíduos que a integram. (...) O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão ‘capacidade técnica operacional’ para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed., p. 420-421); e

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br





'(...) enquanto a capacitação técnico-profissional comprova-se, fundamentalmente, pela avaliação do corpo técnico da empresa - especialmente da habilitação individual de seus engenheiros -, a comprovação da capacitação técnico-operacional envolve o exame de um conjunto muito mais extenso de qualidades empresariais, como a estrutura administrativa da empresa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, o entrosamento da equipe, etc. (...)

O método, por excelência, para verificar se dada empreiteira é ou não capaz de operar eficientemente (isto é, se tem ou não 'capacidade técnico-operacional') é a análise de seu desempenho anterior. A razão é simples: essa capacidade envolve um somatório imenso de fatores basicamente imateriais (organização, sistemas gerenciais, técnicas de controle, etc.), que não podem ser medidos por ensaios ou vistorias. Só se pode afirmar com algum grau de segurança a capacidade de uma empresa operar eficientemente se ela assim já tiver operado; se ela nunca operou, pode-se por certo antever sua eficiência, mas não pode haver garantias a respeito.' (grifos do original). (in Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, nº 12, 2008, disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br/redae.asp>, acesso em 10/08/2012).

Ainda sobre o caso, o Tribunal de Contas da União **já pacificou o entendimento acerca da viabilidade da transferência do atestado técnico em casos de cisão, fusão e incorporação de sociedades**, o que ficou nitidamente solucionado por meio do Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, admitindo a possibilidade de transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas:

"Haverá de demonstrar-se, para efeito de admitir a aptidão técnico-operacional da empresa originada da cisão parcial, a perfeita linha de continuidade em termos de conhecimento técnico e padrão de qualidade que se verifica entre as empresas cindida e incorporadora. Isso porque a concepção que orientou a criação da cindenda precisa decorrer da experiência adquirida pelo corpo técnico da empresa cindida. (in 'A preservação do acervo técnico recebido por cisão societária', Informativo Juste, Pereira, Oliveira e Talamini, nº 12, fev. 2008, disponível na internet: <http://bit.ly/QZXy4G>, acesso em 09/08/2012). (...)

13. Observados os conceitos retrotranscritos, assiste razão ao recorrente quando argumenta a respeito da volatilidade da capacidade técnico-operacional de uma empresa, **uma vez que essa somente subsistirá enquanto se fizerem presentes na pessoa jurídica em questão os recursos humanos e materiais que definiram seu modus operandi"**

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, nº 556
CJ. 1.307 – 13º Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



O caso específico da cisão da sociedade ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. com a constituição da LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI já foi objeto de apreciação por outras administrações municipais, como a Prefeitura Municipal de Curitiba, que acolheram a reorganização societária como meio para transferência dos atestados e da capacidade técnica:

*“No presente caso, verifica-se a ocorrência inequívoca de duas das condicionantes. Saliente-se o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, às fls.385, informa que, uma vez aprovada a operação de cisão parcial, **a Linha Verde irá utilizar os Atestados de Capacidade Técnica da Empresa Cindida, os quais apresentam total compatibilidade entre o responsável técnico do acervo transferido e o da empresa cessionária, tratando-se da mesma pessoa.**”*

Houve a transferência do patrimônio tangível. Inobstante, não há elementos objetivos aptos a aferir acerca da cultura organizacional.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade do instituto da cisão (...)”

Destarte, mostra-se totalmente inapropriada a colocação da Recorrente a respeito de que a LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI. estaria se utilizando dos atestados de capacidade técnica estranhos a sua sociedade empresarial, dando causa assim a sua inabilitação.

O que se vislumbra no recurso da Recorrente é uma conjugação de alegações confusas, através da nítida demonstração do desconhecimento de elementos jurídicos relativos à licitação, a regulamentação do profissional de engenharia e direito civil e societário.

As alegações que a empresa não possui capacidade operacional são totalmente infrutíferas. **Muito embora apenas parte do patrimônio tenha sido vertido, a empresa conta atualmente com todos os equipamentos e capacidade para execução do contrato.**

Destaque-se que com a cisão houve a versão parcial do patrimônio, porém, após a reestruturação, a LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI. **passou a possuir autonomia patrimonial própria, não dependendo mais dos bens vertidos durante a cisão.**

Destarte, atualmente a sociedade Recorrida LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA. possui plena capacidade operacional, o que pode ser comprovada, inclusive através dos Contratos Administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme anexos DOC. 1, DOC. 2 e DOC 3, demonstrando assim a capacidade técnica operacional para satisfazer as exigências do Edital de Concorrência n. 001/2020.

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



Desta forma, a Recorrida LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI comprovou durante todo o certame as condições operacionais para execução dos serviços licitados por meio do Edital de Concorrência n. 001/2020, **pelo que as alegações da Recorrente constituem meras suposições sem qualquer lastro probatório.**

1.4. DA INEXISTENCIA DE ÓBICE PARA A ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS ORIUNDOS DA CISÃO DAS EMPRESAS

Inicialmente salienta-se que para a comprovação dos requisitos necessários de fato, a análise de transferência do acervo técnico vai depender do que estabelece o ato de cisão, porquanto é nesse instrumento está estabelecido o que foi efetivamente transferido, e conseqüentemente, o que e pode ser utilizado.

Por conseguinte, cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para um ou mais sociedades, constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão, conforme ditames do artigo 229 da Lei Nº 6.404/76.

Destarte, o procedimento para realização da cisão encontra-se disciplinado na Lei supracitada, nos artigos 223 e seguintes, no que importa: "A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes, e deverão ser deliberadas na forma prevista para alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais".

O citado procedimento seria, resumidamente, iniciado com o protocolo, que indicaria as condições do ato e o que deverá constar neste documento, de acordo com o Artigo 224 da Lei 6.404/76. Assim, a operação será submetida à deliberação da Assembleia-geral das companhias interessadas mediante justificação.

Por fim, observadas as demais exigências legais, a certificação passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para averbação, dos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, nº 556
CJ. 1.307 – 13º Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



Isto posto, repise-se que no Protocolo de Justificação de Cisão Parcial, firmada entre os sócios das sociedades ECSAM e LINHA VERDE, consta claramente a autorização para a utilização dos Atestados de Capacidade Técnica e Acervo Técnico da Sociedade cindida, adquirindo através dos serviços e obras já realizados pela ECSAM ou em execução, desde a data da constituição da sociedade cindida, anotados no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - CREA da região de execução das obras e representado por Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas em favor da ECSAM e/ou profissionais responsáveis técnicos da mesma, bem como por Anotações de Responsabilidade Técnica.

No tocante à transferência do Acervo Técnico, insta transcrever trecho extraído do texto A preservação do Acervo Técnico recebido por cisão societária, de autoria de Fernão Justen de Oliveira, e Ana Lúcia Ikenaga Wamecke

“Portanto, a preservação da titularidade, da capacitação técnica operacional para participar de licitação e executar seu objeto após cisão, incorporação ou fusão, consiste em matéria de fato, a ser apurada no caso concreto. É preciso que se verifique a ocorrência de circunstâncias específicas na identificação de qual pessoa jurídica recebeu a atribuição de determinado complexo de atributos jurídicos que conferem aptidão para participar de licitação e executar seu objeto.

É o que notadamente ocorre quando a constituição da pessoa jurídica resultado da cisão parcial de uma anterior. Caso a cindida se torne a destinatária exclusiva dos documentos técnicos que originalmente conferiam aptidão para o cumprimento do objeto licitado. Nesse caso, os efeitos dessa cisão parcial atribuirão a suficiência técnica a essa nova empresa.

As operações de reorganização empresarial, tal como a cisão, são objeto de específica regulação jurídica, descritas no código civil de 2002, nos artigos 1.113 a 1.122. A cisão implica na dissociação do patrimônio, com a transferência total ou parcial dele de uma pessoa jurídica para outra já existente ou que será criada.

No caso da cisão parcial, em que a empresa-mãe continue existindo, a transferência patrimonial opera a alteração formal da sociedade, o que permite a continuidade jurídica entre as empresas. Em termos de estrutura técnica, de pessoal, de bens e recursos econômicos, preserva-se a mesma situação - daí a relevância inclusive de não se ignorar o acervo técnico já acumulado pela empresa-mãe.

O aperfeiçoamento da averbação, aprovação e arquivamento da cisão parcial perante o Registro de Comércio o fere a regularidade à operação de reorganização empresarial e á submete à observância erga-omnes - o que impede o órgão licitante de se opor ao núcleo constitutivo dessa organização como forma de negar a detenção de experiência técnica-operacional e por decorrência rejeitar à habilitação.

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94831305205434371238-9
Data: 13/05/2020 15:25:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB08102-Z1RI;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Pelo que se denota, a análise do caso concreto e dos documentos apresentados é de peculiar importância para a transferência do acervo técnico, devendo-se verificar se os mesmos responsáveis técnicos da empresa cindida figuram como responsáveis técnicos da empresa cindenda, o que restou devidamente comprovado no caso em tela, conforme constou da decisão que habilitou a Recorrida:

no dia 10/01/2018. Salienta-se também que os profissionais constantes nos atestados são os mesmos referidos pela licitante como responsáveis em sua participação neste edital, ou seja, habilitação profissional. Salienta-se também que apresentou declaração formal de disponibilidade e relação explícita de equipamentos, materiais e pessoal técnico.

Ou seja, está devidamente comprovada a capacidade técnico- operacional da Recorrida, seja porque recebeu acervo técnico, seja porque possui as mesmas condições técnica e organizacional que possuía a empresa cindida.

Pois bem, o fato é que a recorrente, com a alegação de que a Recorrida não estaria autorizada a utilização dos atestados em nome da ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., tenta nitidamente induzir essa Comissão de licitação ao erro, para desclassificar a empresa LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI., na tentativa de demonstrar que supostamente a Recorrida não comprova que hoje, depois da reestruturação societária, tem condições de atender aos serviços Contratados pela prefeitura.

Entretanto, o fato é que restou devidamente comprovado que os profissionais constantes nos atestados, mesmo que estes não sejam atuais, são os mesmos referidos pela licitante como responsáveis em sua participação neste edital.

Ademais, foi apresentada declaração formal de disponibilidade de relação explícita de equipamentos, materiais e pessoal técnico, comprovando fidedignamente que a empresa possui na atualidade perfeitas condições técnicas para a confecção dos serviços exigidos pelo Edital de Concorrência n. 001/2020.

De outra banda, é importante destacar que o Edital em suas exigências para a “Habilitação Técnica” em seus itens “3.15” e “3.16” nada fala a respeito de apresentação de atestados “recentes”.

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



Outrossim, cabe salientar que a recorrente em verdade está tentando se insurgir quanto a legalidade ou ilegalidade do ato de cisão e reestruturação societária praticado pelas empresas LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI e ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, na tentativa de ludibriar o entendimento desta comissão de licitação para que acredite que a Recorrida não possui capacidade técnica para efetivar os serviços demandados.

Isto está nítido nas alegações da Recorrente quando diz que a Lei 8.666 não menciona nada sobre capacidade técnica dos licitantes quando há cisão, bem como ao salientar que a decisão de habilitação da Recorrida gera a quebra de princípios que regem a Administração Pública, ao habilitar uma empresa com um documento ao qual tem sua forma supostamente questionada.

Todavia, é certo que já restou nitidamente comprovado que o procedimento de cisão e reestruturação societária praticado pelas empresas LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI e ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, bem como a utilização dos atestados, está sendo realizado de maneira lícita e de forma alguma questionável, inclusive estão sendo aceitos em outros certames conforme se exemplifica pelos documentos em anexo (DOC. 1, DOC. 2 e DOC 3).

Destarte, é patente que os atos desta comissão sejam praticados em estrita observância aos preceitos legais vigentes, bem como, em consonância aos princípios basilares da Administração pública, com vistas a atender ao interesse público através da busca pela proposta mais vantajosa para o Município de Vacaria, Rio Grande do Sul.

Assim, tendo em vista, e visando os princípios da legalidade, da razoabilidade e, principalmente, os princípios da economia processual, celeridade e da supremacia do interesse público, bem como considerando que estão comprovadas as condições operacionais para execução dos serviços licitados por meio do Edital de Concorrência n. 001/2020, requer sejam indeferidas as razões recursais da Recorrente, e por consequência seja mantida a decisão de habilitação da LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI.

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



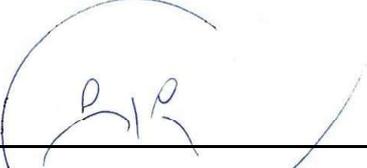


3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer sejam recebidas as contrarrazões ao recurso apresentado, pugnando-se desde logo para que seja julgado totalmente improcedente o expediente da Recorrente, tendo em vista que a Recorrida LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI comprovou todas as exigências estabelecidas no Edital para sua habilitação, em especial a comprovação da capacidade técnica, consoante Itens “3.15” e “3.16” do Edital de Concorrência n. 001/2020.

Pede Deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2020.



LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI
ROBSON LINO RODRIGUES
Administrador
RG: 3039917905
CPF: 620.797.510-34

Linha Verde Ambiental EIRELI • CNPJ 29.323.691/0001-46 • I.E. Isento • Rua XV de Novembro, n° 556
CJ. 1.307 – 13° Andar - CEP 80020-310 – Curitiba - PR • Tel. (41) 3276-5379 • licitagrupo@terra.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 15:27:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94831305205434371238-1 94831305205434371238-12

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15e1844e6e3405e951d09bc0e38dfb618142cedb076af0eaa4847776bb7dc467075cfe9b8fb129f0fe3ffc7b209ac471ed



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI**CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46****NIRE: Nº 4160069764-2****QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

- (i) **ANTARES HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio estabelecidos na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua XV de Novembro, nº 556, Conj. 1307, 13º Andar, Condomínio Edifício Lustoza, bairro Centro, CEP: 80.020-310, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.519.434/0001-28, com seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 4130029913-7 em sessão de 28 de Março de 2018, neste ato representa por seu **Diretor-Presidente** o Sr.º **ROBSON LINO RODRIGUES**, brasileiro, natural de Cruz Alta – RS, nascido em 30/06/1962, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.196.496-2 expedida pela SESP/PR em 05/09/2016, inscrito no CPF/MF 444.586.819-15; residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, 2477, Bigorrihlo, Curitiba, Paraná, CEP: 80.710-530.

Tem constituída uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI**, com sede e domicílio no Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua XV de Novembro, nº 556, Conj. 1307, 13º Andar, Condomínio Edifício Lustoza, bairro Centro, CEP: 80.020-310, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 29.323.691/0001-46, com Ato Constitutivo de Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 4160069764-2 em sessão de 20 de Abril de 2018, RESOLVE, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980 - A da Lei no 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o seu Ato Constitutivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAMO DE ATIVIDADE: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI passa através do presente instrumento a exercer por objeto mercantil a exploração dos ramos de:

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

8130-3/00 – Jardinagem; Manutenção de gramado de futebol; Plantio de grama; Serviços de paisagismo; Hidro-semeadura; Manutenção de jardins; Serviços de paisagismo, limpeza e manutenção; Plantio de jardins (plantio de flores, plantio de herbáceas, plantio de herbáceas nativas, plantio de arbustos); Plantio de grama para recomposição de áreas e; Poda, destoca e plantio de árvores na área urbana.

8111-7/00 - Apoio e conservação (Limpeza) de prédios; Fornecimento de serviços combinados de limpeza, Disposição de lixo e outros serviços de conservação; Fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção e recepção em prédios; Serviços combinados de portaria, limpeza e manutenção; Serviço de recepção, zeladoria e disposição de lixo; Serviços combinados em prédios e; Serviços combinados para apoio a edifícios; Serviços de zeladoria.

4213-8/00 - Obras De Urbanização - ruas, praças e calçadas; Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas, praças, Etc.); Construção de calçadas; Reforma e manutenção de calçadas; Serviço de calçamento de ruas; Conservação de vias públicas (tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica e congêneres); Serviços de fresagem de vias públicas; Aplicação de lama asfáltica em vias públicas e; construção de logradouros.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos; Coleta e remoção de entulho; Retirada de entulhos após o termino das obras; Coleta de entulhos e refugos de obras e demolições; Gestão de estações de transferência de lixo; operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; Limpeza urbana; Serviços de

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

coleta e transporte de lixo urbano; Serviços de remoção de lixo urbano e; Coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas;

3821-1/00 - Construção, operação e recuperação de aterros sanitários; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Gestão de aterros sanitários de resíduos não perigosos; Serviços de incineração de lixo; Gestão de usinas incineradoras de lixo e usinas de reciclagem e; Reciclagem de resíduos industrializados.

8129-0/00 - Capina, roçadas rurais e urbanas; Capinação de ruas e logradouros; Capina Mecânica de ruas e logradouros; Roçada manual terrenos baldios, ruas e logradouros; Roçada mecânica ruas e logradouros; Serviço de desentupimento em prédios; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Serviço de limpeza de caixas de gordura; Serviço de limpeza de caixas de água; Serviços de hidro jateamento; Varredura e; Varrição Manual de ruas e logradouros; Varrição Mecânica de ruas e logradouros e; Lavagem de ruas e logradouros com água.

4222-7/01 – Construção e manutenção de sistemas de abastecimento e distribuição de água; Construção e manutenção de sistemas de saneamento básico; Construção e manutenção de estações de bombeamento de água, esgoto e águas pluviais e; Construção e manutenção de estações, lagos e sistemas de tratamento de esgotos sanitários.

0161-0/02 – Poda de árvores; Poda de árvores frutíferas; Poda de árvores videiras (parreira de uvas); Corte de árvores e; Poda e corte de arbustos.

0161-0/03 – Preparação do solo; Roçagem, destocamento, lavração, gradagem, (nivelamento do solo), sulcamento (abertura de covas); Cultivo e produção de mudas; Plantio de mudas; Transplante de mudas; Corte, plantio, capina

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

manual, capina química; Capina mecânica, roçada rural manual; roçada rural mecânica e; Reparação de solo e terrenos para o cultivo.

4319-3/00 - Obras de bombeamento e drenagem; Construção de valas, regos e fossas e; Manutenção de redes de drenagem urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLAUSULAS: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuaram em vigor em toda sua plenitude.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: A vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, a titular resolve por este instrumento atualizar e consolidar o ato constitutivo com a seguinte redação:

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

- (i) **ANTARES HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio estabelecidos na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua XV de Novembro, nº 556, Conj. 1307, 13º Andar, Condomínio Edifício Lustoza, bairro Centro, CEP: 80.020-310, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.519.434/0001-28, com seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 4130029913-7 em sessão de 28 de Março de 2018, neste ato representa por seu **Diretor-Presidente** o Sr.º **ROBSON LINO RODRIGUES**, brasileiro, natural de Cruz Alta – RS, nascido em

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI**CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46****NIRE: Nº 4160069764-2****QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

30/06/1962, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.196.496-2 expedida pela SESP/PR em 05/09/2016, inscrito no CPF/MF 444.586.819-15; residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, 2477, Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP: 80.710-530.

Tem constituída uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI**, com sede e domicilio estabelecidos na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua XV de Novembro, nº 556, Conj. 1307, 13º Andar, Condomínio Edifício Lustoza, bairro Centro, CEP: 80.020-310, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 29.323.691/0001-46, constituída originalmente na forma de Sociedade Limitada registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 4120809302-1 em sessão de 01 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, gira sob o nome empresarial de **LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DOMICILIO: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, tem sua sede e domicilio estabelecidos na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua XV de Novembro, nº 556, Conj. 1307, 13º Andar, Condomínio Edifício Lustoza, bairro Centro, CEP: 80.020-310.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAL: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI poderá, a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – RAMO DE ATIVIDADE: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI tem por objeto mercantil a exploração dos ramos de:

8130-3/00 – Jardinagem; Manutenção de gramado de futebol; Plantio de grama; Serviços de paisagismo; Hidro-semeadura; Manutenção de jardins; Serviços de paisagismo, limpeza e manutenção; Plantio de jardins (plantio de flores, plantio de herbáceas, plantio de herbáceas nativas, plantio de arbustos); Plantio de grama para recomposição de áreas e; Poda, destoca e plantio de árvores na área urbana.

8111-7/00 - Apoio e conservação (Limpeza) de prédios; Fornecimento de serviços combinados de limpeza, Disposição de lixo e outros serviços de conservação; Fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção e recepção em prédios; Serviços combinados de portaria, limpeza e manutenção; Serviço de recepção, zeladoria e disposição de lixo; Serviços combinados em prédios e; Serviços combinados para apoio a edifícios; Serviços de zeladoria.

4213-8/00 - Obras De Urbanização - ruas, praças e calçadas; Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas, praças, Etc.); Construção de calçadas; Reforma e manutenção de calçadas; Serviço de calçamento de ruas; Conservação de vias públicas (tapa-buraco, tapa-painel, lama asfáltica e congêneres); Serviços de fresagem de vias públicas; Aplicação de lama asfáltica em vias públicas e; construção de logradouros.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos; Coleta e remoção de entulho; Retirada de entulhos após o término das obras; Coleta de entulhos e refugos de obras e demolições; Gestão de estações de transferência de lixo; operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos responsáveis pelo

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; Limpeza urbana; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Serviços de remoção de lixo urbano e; Coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas;

3821-1/00 - Construção, operação e recuperação de aterros sanitários; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Gestão de aterros sanitários de resíduos não perigosos; Serviços de incineração de lixo; Gestão de usinas incineradoras de lixo e usinas de reciclagem e; Reciclagem de resíduos industrializados.

8129-0/00 - Capina, roçadas urbanas; Capinação de ruas e logradouros; Capina Mecânica de ruas e logradouros; Roçada manual terrenos baldios, ruas e logradouros; Roçada mecânica ruas e logradouros; Serviço de desentupimento em prédios; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Serviço de limpeza de caixas de gordura; Serviço de limpeza de caixas de água; Serviços de hidro jateamento; Varredura e; Varrição Manual de ruas e logradouros; Varrição Mecânica de ruas e logradouros e; Lavagem de ruas e logradouros com água.

4222-7/01 – Construção e manutenção de sistemas de abastecimento e distribuição de água; Construção e manutenção de sistemas de saneamento básico; Construção e manutenção de estações de bombeamento de água, esgoto e águas pluviais e; Construção e manutenção de estações, lagos e sistemas de tratamento de esgotos sanitários.

0161-0/02 – Poda de árvores; Poda de árvores frutíferas; Poda de árvores videiras (parreira de uvas); Corte de árvores e; Poda e corte de arbustos.

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

0161-0/03 – Preparação do solo; Roçagem, destocamento, lavração, gradagem, (nivelamento do solo), sulcamento (abertura de covas); Cultivo e produção de mudas; Plantio de mudas; Transplante de mudas; Corte, plantio, capina manual, capina química; Capina mecânica, roçada rural manual; roçada rural mecânica e; Reparação de solo e terrenos para o cultivo.

4319-3/00 - Obras de bombeamento e drenagem; Construção de valas, regos e fossas e; Manutenção de redes de drenagem urbanas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 01 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL: O capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada grafado no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) divididos em 8.000.000 (Oito Milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato, fica assim distribuído:

TITULAR	PARTIC. %	N.º QUOTAS	CAPITAL - R\$
ANTARES HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A	100,00 %	8.000.000	R\$ 8.000.000,00
TOTAL	100,00 %	8.000.000	R\$ 8.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI caberá ao administrador não titular o Sr.º **ROBSON LINO RODRIGUES**, brasileiro, natural de Cruz Alta – RS, nascido em 30/06/1962, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.196.496-2 expedida pela SESP/PR em 05/09/2016, inscrito no CPF/MF 444.586.819-15;

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, 2477, Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP: 80.710-530, com poderes e atribuições de **Administrador**, ao qual compete, individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – “PRÓ-LABORE”: No exercício da administração, a titular terá direito a uma retirada mensal a título de “*pró-labore*”, cujo valor será definido em senso comum.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR: Falecendo ou interditado a titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO: Declara a titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica nessa modalidade.

LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: Nº 29.323.691/0001-46

NIRE: Nº 4160069764-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO: O administrador não titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e constituído, lavra e assina o presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 13 de fevereiro de 2020.

ANTARES HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A

Neste ato representado por seu Diretor-Presidente

ROBSON LINO RODRIGUES

ROBSON LINO RODRIGUES

Administrador não titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
44458681915	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1521054471

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1521054471

NOME
 ROBSON LINO RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3196496-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 444.586.819-15 30/06/1982

FILIAÇÃO
 ZERILTON LINO RODRIGUES
 FLORIANA GENI LINO RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00935117729 01/08/2022 05/10/1988

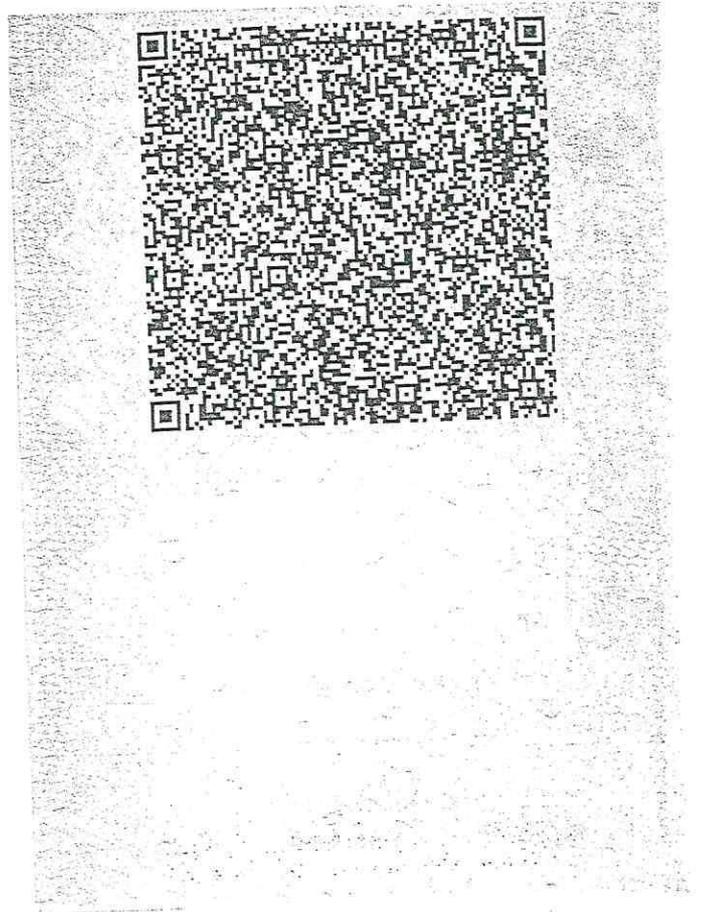
OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 21/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 48055155344
 PR913090013

PARANÁ



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-400 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 93252608191439280536-1; Data: 26/08/2019 14:46:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA55194-49JK;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/08/2019 16:04:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1332849

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/08/2020 14:46:19 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 93252608191439280536-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b233bbb949c39e7bd11f2257f83377ddc100d6c4051b85323dbf900126f49c680a7968b4339a1b85b7dbdb362dc44f9c48f644ebf2bc651516a809b0ccac6fcb5

